

MUDANÇAS NA INDICAÇÃO DE ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO NACIONAL

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) publicou as Resoluções nº 207/09 e nº 208/09, em 24.abr.2009, e nº 209/09, em 30.abr.2009, regulamentando os procedimentos para a indicação de acesso ao patrimônio genético nacional de pedidos de patentes depositados no Brasil.

A Resolução anterior nº 134/06, datada de 13.dez.2006, agora revogada, criou novos formulários de pedido de patente nos quais os depositantes tinham que declarar se o objeto da patente fora obtido do patrimônio genético brasileiro ou não. Em caso positivo, o depositante tinha que indicar, já no momento do depósito, o número da autorização governamental de acesso aos componentes do patrimônio genético brasileiro ou conhecimento tradicional associado.

De acordo com a nova regulamentação, tal indicação será a partir de agora feita em formulário específico, podendo ser submetido em momento posterior, simplificando os procedimentos de depósito. Ademais, durante o exame, o INPI poderá requerer a submissão do formulário com a respectiva declaração de acesso ao patrimônio genético brasileiro, positiva ou negativa.

NOVOS PROCEDIMENTOS PARA A APRESENTAÇÃO DE LISTAGEM DE SEQUÊNCIAS EM PEDIDOS DE PATENTES

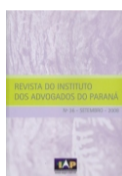
O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) publicou a Resolução nº 210/09, datada de 14.mai.2009, modificando as regras para a apresentação de listagem de sequências de nucleotídeos e aminoácidos em pedidos de patentes.

Conforme as novas regras, a representação das sequências deverá seguir o Padrão ST. 25 da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e a listagem de sequências deverá ser gravada, integralmente, em dois arquivos idênticos em CD ou DVD não regravável, um em formato PDF (*Portable Document Format*) e o outro em TXT (formato texto). A listagem de sequências poderá também ser apresentada impressa.

PUBLICAÇÕES RECENTES DA EQUIPE ABREU, MERKL



Patents in 38 Jurisdictions
(Patentes em 38 Jurisdições)
Chapter: Brazil
(Capítulo: Brasil)
Márcio Merkl



Revista do Instituto dos Advogados do Paraná
Considerações Sobre as Sociedades de Advogados que Atuam em Propriedade Industrial e a Respectiva Responsabilidade Civil
Márcio Merkl



Revista de Direito Empresarial
Direitos de Patentes nos Estados Unidos da América
Maria Inez Araujo de Abreu



WIPO/University of Turin's Collection of Research Papers
(Coletânea de Artigos Científicos da OMPI/Universidade de Turim)
Ambush Marketing (Marketing de Emboscada)
Cassiano Golos Teixeira



Revista Brasileira de Direito Internacional
Proteção Internacional de Marcas
Cassiano Golos Teixeira



Direitos Humanos
Jurisdição Internacional dos Direitos da Propriedade Intelectual
Márcio Merkl

ABREU, MERKL EM EVENTOS DE PI

Seminário sobre Proteção dos DPIs no Brasil e nos Estados Unidos

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em parceria com o Consulado Americano e o Escritório de Patentes e Marcas dos Estados Unidos (USPTO), promoveu o Seminário "Como Proteger Direitos de Propriedade Intelectual no Brasil e nos Estados Unidos".

O evento ocorreu no dia 13.mai.2009 em Curitiba, Paraná, e contou com a presença da colaboradora Cintia Haschich, do Departamento de Línguas e Traduções da ABREU, MERKL.

NOVO MEMBRO DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARANÁ

A Advogada Maria Inez A. de Abreu foi eleita membro do Instituto dos Advogados do Paraná (IAP). A cerimônia de posse ocorreu no dia 10.jun.2009, seguida de jantar de celebração dos 93 anos da Instituição.

RESTAURAÇÃO DE FASE NACIONAL NO BRASIL

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) publicou a Resolução nº. 212/09, de 14.mai.2009, que trata do direito de restauração da prioridade de fases nacionais de pedidos internacionais sob o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT).

No Brasil, a entrada de um pedido na fase nacional sob o PCT perante o INPI deve ocorrer em até 30 meses da prioridade mais antiga. Assim, por exemplo, se uma entidade canadense deposita um pedido no Canadá, em 26.jan.2008, e um pedido internacional, em 25.jan.2009, reivindicando prioridade do pedido canadense, o prazo para entrada na fase nacional no Brasil será 26.jul.2010.

De acordo com a Resolução, se devido à força maior ou caso fortuito o depositante não cumprir com o prazo de 30 meses, ele poderá requerer a restauração da fase nacional apresentando provas dos fatos que caracterizam a força maior ou o caso fortuito. A Resolução define força maior e caso fortuito, resumidamente, como sendo um evento superveniente, irresistível, imprevisível e inevitável, natural ou causado por ação humana.

O prazo para requerer a restauração e cumprir com os demais requisitos de entrada na fase nacional é de 2 meses da data da cessação do evento de força maior ou caso fortuito, ou de 12 meses do prazo normal de 30 meses, o que expirar primeiro.

O procedimento de restauração da fase nacional do PCT no Brasil é muito importante para a segurança dos depositantes contra eventos de força maior ou casos fortuitos. No entanto, em certos casos pode ser difícil provar a ocorrência desses eventos perante a legislação brasileira. Portanto, adotar um padrão de diligência razoável e entrar na fase nacional no Brasil bem antes do prazo de 30 meses pode evitar a necessidade de tal procedimento.

Este *Infomail* foi preparado com propósito exclusivamente informativo, não constituindo aconselhamento legal específico. As informações aqui contidas não estabelecem um relacionamento cliente-advogado, portanto não devem ser seguidas sem a devida orientação profissional.

A ABREU, MERKL agradece todas e quaisquer contribuições, comentários, sugestões, atualizações, correções e informações adicionais: infomail@abreumerkl.com

Política *antispartam*: Este *Infomail* está sendo enviado aos cadastros presentes no banco de dados da ABREU, MERKL E ADVOGADOS ASSOCIADOS, em decorrência de contato de V.Sa. com integrantes do escritório. Caso V.Sa. não tenha interesse em receber o presente Informativo, basta responder com assunto "remover" que imediatamente atenderemos vossa solicitação. Agradecemos a atenção dispensada, escusando-nos por eventuais contratempores.

Copyright 2005. ABREU, MERKL E ADVOGADOS ASSOCIADOS. Direitos Reservados.